



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CO 56/2024

Número da Contratação - SISLOG
108343

Número do Processo - SEI
202400005029145

1. DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. O objeto da presente licitação refere-se à contratação de empresa especializada para execução de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 69 do Programa Goiás em Movimento - eixo municípios (Caldas Novas, Água Limpa, Cristinópolis, Ouidor, Piracanjuba, Pires do Rio, Santa Cruz de Goiás e Vianópolis), no estado de Goiás.
- 1.2. No dia 06/11/2024, foi realizada a sessão pública para abertura da contratação, seguida pela etapa competitiva de lances. Abaixo, apresentamos a empresa vencedora, detentora do melhor lance, que será objeto de análise no presente relatório:

STADIUM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 03.021.021/0001-81

2. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

- 2.1. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado a existência de sanções que impeçam a empresa e seus sócios majoritários de participarem do certame e/ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 2.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 2.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- 2.2. O sócio majoritário constante nas documentações apresentadas foi o indicado no quadro abaixo:

EMPRESA		SÓCIOS MAJORITÁRIOS
1	STÁDIUM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 03.021.021/0001-81	LIVANOS CRAVEIRO DE SÁ - CPF n° ***.251.577-**

- 2.3. Após a verificação da situação da licitante, constatou-se que a empresa, bem como seu sócio majoritário, não possui sanções que impeçam sua participação no certame. Os comprovantes da análise serão disponibilizados em anexo.

3. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 3.1. Foram exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133 de abril de 2021, bem como nos termos do capítulo 8 do edital.
- 3.2. Para a habilitação do licitante, serão exigidos os documentos necessários e suficientes à demonstração de sua capacidade de cumprir o objeto da licitação, divididos em:
- 3.2.1. Habilitação jurídica (nos termos do item 8.3.1 do edital);

- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- II. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- III. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- IV. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- V. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- VI. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

VII. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2.2. Qualificação técnica (nos termos do item 8.3.4 do edital);

3.2.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive a regularidade fiscal perante as fazendas públicas estaduais, distrital e municipais (nos termos do item 8.3.2 do edital):

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante.
- IV. Em complemento à documentação referente à regularidade fiscal, deverá ser exigida a prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme art. 81, § 4º do Decreto nº 10.359/2023.
- V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- VII. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- VIII. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- IX. Quando se tratar de subcontratação prevista no Art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no Art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira (nos termos do item 8.3.3 do edital):

- I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- II. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- III. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.
- IV. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.3. A documentação exigida para atender aos itens 3.2.1, 3.2.3 e 3.2.4 poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC com situação homologada no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.

3.4. Para análise das documentações das empresas que participaram em consórcio, além das análises acima citadas, também serão verificados os seguintes critérios:

- 3.4.1. Se apresentou comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 3.4.2. Verificar se há participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;
- 3.4.3. Na habilitação econômico-financeira, para os licitantes em formato de consórcio, será considerado o acréscimo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido aos licitantes individuais.
- 3.4.4. Verificar se todos os integrantes do consórcio apresentaram a documentação de habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, observado o disposto no edital.

3.5. Na análise dos documentos de habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

4. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1. Finalidade da Análise

4.1.1. O objetivo desta análise é demonstrar a existência legal das empresas participantes, sua legitimidade para representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. A documentação das empresas será avaliada quanto aos aspectos jurídicos, consoante os termos do edital, especialmente o item 8.3.

4.2. Das análises das empresas

4.2.1. Ato Constitutivo e Documentos Complementares

EMPRESA/CONSÓRCIO		OBSERVAÇÕES
1	STÁDIUM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 03.021.021/0001-81	A licitante possui CRC homologado, o que comprova sua situação regular da habilitação jurídica.

4.3. Após a análise detalhada das documentações apresentada pela empresa participante, verificou-se o cumprimento das exigências estipuladas no edital. A conformidade foi observada em relação aos documentos constitutivo das empresa, e a mesma está devidamente registradas e consoante os requisitos legais. Conclui-se, portanto, que toda a concorrente cumpriu os requisitos do edital, demonstrando legitimidade e capacidade para assumir compromissos com a Administração Pública. As empresas foram consideradas aptas quanto à habilitação jurídica.

5. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A verificação da qualificação técnica das empresas participantes em um processo licitatório é fundamental para garantir que as licitantes possuam a capacidade técnica necessária para executar os serviços propostos. Esse processo envolve a avaliação da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional das empresas, assegurando que elas atendam aos critérios específicos estabelecidos no edital.

5.2. Qualificação Técnico-Profissional:

5.2.1. Essa qualificação visa confirmar que a licitante possui profissionais capacitados e experientes, capazes de desempenhar as funções técnicas exigidas para a execução do contrato. Para isso, é necessário apresentar atestados de responsabilidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que os profissionais indicados têm a formação e a experiência necessárias, conforme descrito no edital. Além disso, o vínculo dos profissionais com a empresa deve ser comprovado por meio de documentos legais, como carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. É exigido que os profissionais indicados participem efetivamente das obras ou serviços contratados, sendo permitida a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovação prévia da administração.

5.3. Qualificação Técnico-Operacional:

5.3.1. Esta qualificação verifica se a empresa tem experiência comprovada na execução de serviços similares aos que estão sendo licitados. A empresa deve apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços compatíveis, de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação. Além disso, é necessário apresentar certidões que atestem a regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA. No caso de consórcios, admite-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado para comprovação da experiência técnica exigida.

5.4. Da análise das empresas

5.4.1. É relevante destacar que a verificação da qualificação técnica, operacional e profissional foi realizada pela Diretoria de Manutenção (DMA), conforme o Relatório Técnico - DMA (SISLOG nº 112089), anexo do presente documento. A análise foi conduzida em estrita observância às diretrizes do edital, especialmente ao item 8.3.4. Conforme detalhado no relatório, a análise concluiu que:

STADIUM CONSTRUTORA LTDA: A empresa teve sua habilitação técnica analisada e identificou que a licitante atendeu a todos os requisitos exigidos no item 8.3.4. do edital.

6. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1. A análise dos critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista é fundamental no contexto de licitações públicas, pois garante que as empresas participantes estejam em conformidade com a legislação vigente, evitando risco de inadimplência, irregularidades e garantido um processo justo e transparente. Os critérios listados asseguram que a empresa está legalmente habilitada para operar, e respeita as obrigações fiscais e trabalhistas, e está em condições de executar o contrato público de maneira responsável e sustentável.

6.2. Finalidade dos Critérios:

6.2.1. O CNPJ e a Inscrição Estadual/Municipal verificam a legalidade e formalidade da empresa no âmbito federal e local, assegurando que ela está habilitada a realizar operações comerciais e a atuar no ramo relacionado ao objeto da licitação. A regularidade fiscal garante que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante as Fazendas federal, estadual e municipal, evitando a participação de empresas inadimplentes no processo. A verificação do FGTS e da Justiça do Trabalho assegura que a empresa cumpre com suas obrigações sociais e trabalhistas, protegendo os direitos dos trabalhadores e prevenindo a participação de empresas envolvidas em litígios trabalhistas. A comprovação de isenção de tributos permite que empresas isentas comprovem sua condição, evitando a desclassificação injusta de participantes em situação regular. A documentação de subcontratadas garante que as empresas subcontratadas também estão em conformidade, estendendo a responsabilidade da regularidade para toda a cadeia de fornecimento.

6.3. Quanto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

EMPRESA		OBSERVAÇÕES
1	STADIUM CONSTRUTORA LTDA	A empresa apresentou o CNPJ e os cadastros de contribuinte estadual e municipal (págs. 30 a 33), comprovando sua regularidade.

6.4. Quanto à Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal):

6.4.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

EMPRESA		OBSERVAÇÕES
1	STADIUM CONSTRUTORA LTDA	Comprovou a regularidade fiscal, conforme certidões anexadas às págs. 34 a 35, devidamente verificadas.

6.5. Quanto à Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

EMPRESA		OBSERVAÇÕES
1	STADIUM CONSTRUTORA LTDA	Situação regular.

6.6. Quanto à Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT):

EMPRESA/CONSÓRCIO		OBSERVAÇÕES
1	STADIUM CONSTRUTORA LTDA	Comprovou a regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme certidão anexada à pág. 37, devidamente verificada.

6.7. Após análise, constatou-se que a licitante cumpriu todos os critérios exigidos, estando plenamente habilitada, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, para participar da licitação. Não foram identificadas pendências.

7. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A análise dos critérios econômico-financeiros é essencial no contexto de licitações públicas para assegurar que as empresas participantes possuem solidez financeira e capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Estes critérios são projetados para evitar a contratação de empresas que possam não ter estabilidade suficiente para garantir a execução do objeto, prevenindo riscos de inadimplência e falhas na entrega.

7.2. Finalidade dos Critérios:

7.2.1. A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial assegura que a empresa não está em situação de insolvência, o que garantiria a capacidade de execução do contrato. A comprovação da situação financeira é necessária para confirmar se a empresa possui o capital suficiente para suportar o contrato. Para consórcios, é fundamental garantir a capacidade operacional e cumprir exigências financeiras adicionais para assegurar a robustez do grupo. A garantia de proposta visa assegurar o cumprimento das condições estabelecidas para a contratação e proteger contra o descumprimento das obrigações contratuais. A garantia também deve atender às normas relacionadas à garantia contratual especificadas no edital.

7.3. Quanto à Certidão Negativa de Falência:

EMPRESA		OBSERVAÇÕES
1	STADIUM CONSTRUTORA LTDA	Nada consta em desfavor da empresa, conforme certidão anexada à fl. 40.

7.4. Quanto ao Balanço Patrimonial (Últimos 2 Anos):

EMPRESA/CONSÓRCIO		OBSERVAÇÕES
1	STADIUM CONSTRUTORA LTDA	A empresa disponibilizou suas demonstrações contábeis em formato digital, referentes aos exercícios de 2022 e 2023, conforme páginas 41 a 85.

8. DA CONCLUSÃO

8.1. Após a análise detalhada de toda as documentações apresentadas pelas empresas, e considerando rigorosamente os critérios estabelecidos no edital e na legislação aplicável, concluiu-se que algumas licitantes não atenderam integralmente às exigências previstas. O resumo dos resultados está apresentado no quadro abaixo.

EMPRESA		STATUS	RAZÕES
1	STADIUM CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA	Cumpriu todos os requisitos do edital.

9. ANEXOS

9.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

- 9.1.1. ANEXO I - Relatório Técnico - Análise de Habilitação (SISLOG nº 112089);
- 9.1.2. ANEXO II - Verificação de Sanções e Validações de Certidões (SISLOG nº 113103);
- 9.1.3. ANEXO III - Documentos de Habilitação (SISLOG nº 102700).

WESLEY CORDEIRO FERREIRA
Agente de Contratação

Goiania, 05 de dezembro de 2024.

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY CORDEIRO FERREIRA**, Agente de Contratação, em 05/12/2024, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68153637** e o código CRC **C1581921**.



Referência: Processo nº 202400005029145



SEI 68153637